



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 036/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essência à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, igualmente, do poder-dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e leis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 127, §§2º e 3º, ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e orçamentária, desde que obedecidos os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.912, de 2015, que institui o Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, em seu art. 5º, parágrafo único, atribui ao Procurador-Geral de Justiça a competência para expedir instruções normativas referentes à organização, à estruturação e ao funcionamento do referido Fundo;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 018/2016 regulamentou satisfatoriamente a Lei Estadual nº 15.912/2016, disciplinando a forma de arrecadação, de dispêndio e de administração dos recursos FRMMP;

CONSIDERANDO, por fim, a sugestão da Secretaria de Finanças da Procuradoria Geral de Justiça para que se estabeleça o Regimento Interno do Conselho Diretor do FRMMP;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 16508/2016-8;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do Anexo Único deste provimento.

Art. 2º Este provimento terá sua vigência iniciada na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de junho de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – FRMMP, órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com sede no edifício da Procuradoria Geral de Justiça e instituído por meio da Lei Estadual nº 15.912 de 2015, tem por finalidade realizar a administração financeira e econômica dos recursos depositados no Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará, observadas as disposições legais e a missão constitucional do Ministério Público, e:

I – analisar e deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo;

II – analisar e deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos do FRMMP;

III – firmar convênios, acordos e contratos cujo objetivo seja o cumprimento da missão do FRMMP;

IV – apreciar e aprovar os projetos de modernização administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará;

V – examinar e aprovar o demonstrativo financeiro das receitas e das despesas do Fundo;

VI - analisar e aprovar a Prestação de Contas Anual do Fundo, ouvido o órgão de auditoria e controle interno do Ministério Público do Estado do Ceará;

VII – zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo;

VIII – publicar os demonstrativos de receitas e de despesas gravadas nos recursos do Fundo no Portal da Transparência do Ministério Público, encaminhando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

cópia à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

IX – prestar contas aos órgãos competentes e

X – cumprir as demais atribuições indispensáveis à gestão do Fundo.

Art. 2º O Conselho Diretor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público será composto:

I - pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a presidência dos trabalhos;

II – pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e

III – por três membros em atividade do Ministério Público do Estado do Ceará, da mais elevada entrância, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º Os membros do Conselho Diretor indicados no inciso III serão nomeados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§2º O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em suas ausências, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º o Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário definido por seu Presidente, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§1º As reuniões do Conselho Diretor serão públicas.

§2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, dentre os quais o Procurador-Geral de Justiça ou o Corregedor-Geral.

Art. 4º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Diretor do FRMMP:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Diretor;
- II – representar o Conselho Diretor nos atos que se fizerem necessários;
- III – estabelecer o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;
- IV – aprovar a pauta das reuniões e
- V – assinar as atas das reuniões juntamente com os membros.

Art. 6º Aos membros do Conselho Diretor compete:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – propor a convocação de reuniões extraordinárias e
- III – propor e requerer esclarecimentos e estudos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O apoio administrativo ao Conselho Diretor do FRMMP será prestado pelos órgãos da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com suas atribuições legais. Caberá, no entanto, à Secretaria de Finança da Procuradoria Geral de Justiça:

- I – realizar a escrituração contábil do FRMMP;
- II – auxiliar o Conselho Diretor na fiscalização e no monitoramento das ações financiadas pelo FRMMP;
- III – prestar apoio ao Conselho Diretor na elaboração da prestação de contas do FRMMP, bem como na elaboração do orçamento anual, plurianual e planejamento estratégico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A prestação de contas do FRMMP a ser encaminhada aos órgãos de controle externo deverá ser constituída dos documentos dispostos na legislação pertinente, bem como naqueles indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 9º Os bens adquiridos com recursos do FRMMP serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 10 A participação ou o auxílio ao Conselho Diretor do FRMMP são consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 12 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por ato do Presidente, de ofício ou a pedido dos membros do Conselho Diretor.